

Leopoldo 119<sup>a</sup>  
Em 15 de Novembro de 1827  
Presidência do Sr. Bispo, Capellão e M.<sup>o</sup>

Atchando-se presentes 30 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão e lida a Acta da antecedente, foi approvada.  
O Sr. 1.<sup>o</sup> Secretario deu conta do seguinte Officio do Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha.

M.<sup>o</sup> e C.<sup>o</sup> Sr. - Foi presente a Sua Magestade o Imperador o Officio que V.<sup>o</sup> Ex.<sup>a</sup> me dirigio em data de hoje participando-me que o Senado exigia communicação de quaes sejam as Determinações, ou providencias da Camara dos Deputados expedidas ex Officio ou a requerimento do Porto, que por esta Repartição se tenham cumprido sem haverem passado pelo Senado, e subido a S.<sup>o</sup> S.<sup>o</sup> Imperial, quando a determinação, providencia, ou recommendação importa sentença, interpretação, ou ampliação de Artigo de Legislação; e de orden do mesmo e Augusto Senhor Truão de significar a V.<sup>o</sup> Ex.<sup>a</sup> em resposta ao dito Officio para o fazer presente ao Senado que dos Officios até hoje recebidos do referida Camara se os quatro cujas copias são juntas sob. N.<sup>o</sup>s 2, 3, e 4, e nas bem, a menver, objectos cuja deliberação competeria a Assembleia Geral. Entretanto o Governo julgou por conveniente proceder a respeito do disposto no Officio do P.<sup>o</sup> de Porto ultimo pela maneira que V.<sup>o</sup> Ex.<sup>a</sup> verá da copia N.<sup>o</sup> 5, e a mandar satisfazer ao que a Camara exigia no de 18 de Setembro seguinte relativo a aquisição das caixas encravadas no Arsenal da Marinha da Bahia; não respondendo, nem tomando medida alguma a cerca dos outros dois Officios por lhe parecer que as suas disposições não eram restrictivas nem ampliativas da marcha seguida nas Repartições a que se referem.

Desfuzar de a V.<sup>o</sup> Ex.<sup>a</sup> Laco em 15 de Novembro de 1827.  
Marques de Maceijo - 1.<sup>o</sup> Visconde de Buzenhus e C.<sup>o</sup>

Em consequencia de varias reflexões, resolveu-se que os

Documentos incluídos no Officio, fôrsem remittidos á Commissão de Constituição, para dar seu parecer.

Entrando-se na 1.<sup>a</sup> parte da Ordem do dia, proseguio a 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> discussão do Art.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> do Projecto de Lei relativo ao quinto das couros que se cobra na Provincia do Rio Grande do Sul, que ficara adiada na Sessão anterior juntamente com huma emenda, e julgando-se a final debata-la a sua materia, o Sr. Presidente propoz ao Senado:

1.<sup>o</sup> Se approvava o Artigo. Suba a emenda, assim se venceo.

2.<sup>o</sup> Se approvava que se ajuntassem dois Officiaes de Fazenda aos dois Negociantes de notoria probidade, não passou.

Em sequimento entraraõ em discussão os Artigos seguintes cuja materia julgando-se discutida, fôrão approvados como estavam redigidos.

Art.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> Pagamento deste imposto poderã ser feito a prazos de tres, e seis meses.

Art.<sup>o</sup> 3.<sup>o</sup> Ficãõ isentas do imposto as couros, que se destinarem ao consumo do povo.

Art.<sup>o</sup> 4.<sup>o</sup> Ficãõ revogadas todas as Leis, Alvarás, Decretos, e mais Resoluções em contrario.

Havendo-se a final por discutida a materia do Projecto em geral, e dos Artigos em particular, foi approvado para passar a 3.<sup>a</sup> discussão.

Passando-se ao 2.<sup>o</sup> Objecto da Ordem do dia, entrou em 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> discussão o Projecto de Lei para que seja livre a navegação entre a Villa de Santos, e os Portos do Interior da Provincia de S. Paulo, e em sequimento entraraõ em discussão os Artigos seguintes, que sem opposição fôrão approvados como se achavaõ redigidos.

Art.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> Fica extincto o exclusivo da Navegação entre a Villa de Santos, Provincia de S. Paulo, e os Portos interiores, em lutas, e a Taxa que em razão deste exclusivo pagavaõ os Carregueiros, e os generos transportados a ti-

tudo de passagem

Art. 2º Continua a contribuição voluntaria do Caminho, que no mesmo lugar se pagava por offerta voluntaria para abertura da Estrada, se dirigida, e applicada na maneira seguinte.

Art. 3º A Taxa da contribuição voluntaria de Caminho, sera de 120 reis de cada animal de transporte, que carregado, ou de montaria descer, ou subir a serra pela Estrada actual de Santos, ou por outra que se abrir, igual quantia cada porco, e 250 reis de cada tex, não sendo bois de transporte, que pagarão como bestas de carga.

Art. 4º arrecadação, e contabilidade desta Taxa, ainda que não faz parte das Rendas Municipaes, continuará a cargo da Junta da Fazenda: a sua administração, e applicação pertencerá ao Presidente da Provincia, e seu Conselho.

Quando se installar o Conselho Geral, este determinará as obras, que se devem fazer, e fiscalizará a Recita, e Despesa.

Art. 5º O producto desta Taxa será applicado á conservação, e melhoramento da Estrada actual de Santos a S. Paulo, e suas ramificações para as Povoações, que exportão gêneros para Santos, e abertura de novas Estradas, que possam favorecer o Commercio de Santos, ou se dirijão aos mesmos portos da actual, ou a outros.

Art. 6º Esta Lei principiará a ter execução no 1º de Janeiro futuro.

Art. 7º Ficão revogadas todas as Leis, Alvarás, Decretos, e mais Resoluções em contrario.

Julgando-se á final discutida a materia do Projecto em geral, foi proposto a votação, e approvedo para passar a discussão.

O Sr. Secretario apresentou os seguintes Offícios  
1º Ilmo. Exmo. Sr. Havendo Sua Magestade o Imperador em conformidade do Art. 63 do Cap. 5 do Tit. 5 da Constituição do Imperio sancionado a Resolução da Assembléa Geral, que julga irrita e nulla a Província do Conselho

Supremo Militar de 23 de Novembro de 1825, remetto a V. Ex.<sup>a</sup> em observancião indicado Art.º e incluso Autothographo, para que o Senado lhe faça dar o competente destino.

Deus guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Saco em 18 de Novembro de 1827. Conde de Laguna. Sir Visconde de Benguelas do Campo.

2º Off. do Ex.º Sr. - Participo a V. Ex.<sup>a</sup> para o fazer presente a Assemblha Geral Legislativa, que Sua Magestade o Imperador Houve por bem Sanccionar a Resolução da mesma Assemblha Geral sobre a Disposição da Ordenação do Liv. 1.º Tit. 62 § 38, na parte que regula o espaço em que se deve considerar morto aquelle, que augmentando-se de hum lugar, não se sabe noticia delle, da qual remetto a V. Ex.<sup>a</sup> o incluso Autothographo.

Deus guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Saco em 18 de Novembro de 1827. Conde de Vilenceas. Sir Visconde de Benguelas do Campo.

O Senado ficou inteirado, e decidiu-se que se participasse a Camara dos Srs. Deputados.

3º Off. do Ex.º Sr. - Passo as mãos de V. Ex.<sup>a</sup> inclusa a Resolução da Camara dos Deputados acerca da qualificação e arrematação da casa N.º 137 da Rua do Curador pertencente aos Proprios Nacionais, a fim de que seja por V. Ex.<sup>a</sup> representada na Camara dos Senhores Senadores, com os documentos, que lhe são relativos.

Deus guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Saco da Camara dos Deputados em 14 de Novembro de 1827. Jose Carlos Pereira de Almeida Torres. 1º Visconde de Benguelas do Campo.

Foi lida a Resolução pelo Sr. 2º Secretario, e o theor he o seguinte.

A Assemblha Geral Legislativa do Imperio, Resolve:

Art.º Unico. O Governo fará avaliar, e arrematar em hasta publica, a casa da Rua do Curador N.º 137, pertencente aos Proprios Nacionais; excluida a parte do terreno, que se acha litigiosa, emquanto por sentença não terminar o litigio pendente sobre o dominio della.

Saco da Camara dos Deputados em 14 de Novembro de 1827. Doutor Pedro de Braye Lima, Presidente - Jose Carlos Pereira de Almeida Torres, 1º Secretario - Jose Antonio

mo da Sua Magestade Pontificia.

Foi a imprimir para entrar em discussão na Ordem dos trabalhos.

4º M<sup>te</sup> Ex<sup>ma</sup> S<sup>ra</sup>. Satisfazendo a exigencia do Senado communicada no Officio de V. Ex.<sup>a</sup> de 3 de presente mez de Novembro, para indicar quaes sejam as Determinações, ou Providencias da Camara dos Deputados expedidas ao Officio, ou a Esquerimento de Paris, que tenham sido por mim cumpridas, sem haverem passado pelo Senado, e subido a Imperial Sanção tendo as circumstancias ponderadas no dito Officio de V. Ex.<sup>a</sup> tenho de dizer a V. Ex.<sup>a</sup> para conhecimento do Senado, que por esta Reparticao á meu cargo nenhuma existe, que tenha as caracteristicas mencionados no citado Officio.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço em 15 de Novembro de 1827. Conde de Lager. Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

Foi remettido á Commissão de Constituição.

5º M<sup>te</sup> Ex<sup>ma</sup> S<sup>ra</sup>. Sua Magestade o Imperador teve por bem Sanccionar as tres Resoluções da Assembléa geral Legislativa, uma das quaes tem por objecto determinar a pessoa que deve substituir o Promotor eleito para o Juizo dos Jurados na sua falta, ou impedimento; a outra o isentar do pagamento de portes de Correo as Foltas e Jornaes dirigidos as Bibliothecas Publicas, e dos direitos das Afandegas e Portos Secos os livros que vierem para as mesmas Bibliothecas; e a terceira o observar-se com os Professores de Lingua Latina o mesmo que se acha disposto nos artigos 2, 7, 8, 9, 14, e 16 da Lei Novissima a respeito dos de Primeiras Letras. Que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente na Camara dos Senadores.

Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço em 15 de Novembro de 1827. Visconde de S. Leopoldo. Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

O Senado ficou interrompido, e decidiu-se que se participasse á Camara dos Srs. Deputados.

O Sr. Presidente declarou que devendo hoje acabar a sessão mais cedo, para dar lugar ao arrazo e preparo da Caza para o dia de amanhã, se suspendia a

Seja a fim de se redigir a Acta, o que teve lugar á meia hora depois do meio dia, e pouco tempo depois tornou a continuar.

Procedo-se á leitura desta Acta, e foi approvada; e então o Sr. Presidente marcou as onze horas para a reunião do dia seguinte.

Levantou-se a Sessão a uma hora da tarde.

Bispo Capellão Mór. Presidente.

Seconde de Conde de Conde de Campo 1.º Secretario.

Jose Joaquim de Carvalho, 2.º Secretario.